



Federação dos Aposentados, Aposentáveis
e Pensionistas dos Correios e Telégrafos

"NA QUARTA"

468

01

09

2021

1. FAACO

A Federação dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos – FAACO, comemora no próximo dia 05 de setembro 27 anos da sua fundação. O evento ocorreu na cidade de Curitiba inicialmente com apenas 6 associações e hoje com 21 afiliadas. A FAACO, surgiu da necessidade de defesa dos direitos dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e a busca de novos benefícios para melhoria da qualidade de vida desse universo.

PARABÉNS FAACO E SUAS ASSOCIAÇÕES!!!

2. POSTAL SAUDE

Cumprindo o já programado pela Operadora em atendimento a determinação dos Correios, os Aposentados já estão recebendo seus boletos com a cobrança integral da mensalidade. Alguns dos nossos colegas terão com certeza dificuldade para honrar esse compromisso e tomarão atitude que só compete a cada um (ficar ou sair?). As nossas Associações tem procurado Regionalmente (até para reduzir o custo) Operadoras de Saúde que possam oferecer uma melhor condição, entretanto estamos barrando sempre na nossa idade que não ajuda em nada. Não temos ainda uma decisão definitiva da nossa ação, mas com aprovação do PDL 342 no Senado Federal, acreditamos que surgirá uma nova visão jurídica sobre o assunto. Junto a esse “Na Quarta” estamos encaminhando a resposta do Presidente da Postal Saúde diretamente a consulta da ARACT, nossa Associação de São Paulo

3. POSTALIS

Continuamos com o acompanhamento da situação do Postalis e das implicações decorrentes das mudanças no PBD e da criação de um CD puro. Os nossos representantes do GT – Grupo de Trabalho não se desligam um instante do assunto e mantemos uma discussão aguerrida sobre a inclusão da RTSA. Após várias discussões que ainda teremos poderá inclusive ocorrer a necessidade de recorrermos a uma ação jurídica. Fiquem atentos, esses assuntos são importantíssimos para todos os participantes assistidos e pensionistas.

CTE PRESI-DIREL 000458/2021

Brasília/DF, 30 de agosto de 2021

À ARACT-SP- Associação Representativa dos Aposentados/véis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos de São Paulo
A/c Sr. Antônio Henrique Fernandes
Presidente

Assunto: Manutenção das mensalidades da Postal Saúde
Ref.: Carta CT-ARACT/SP/006/2021 – NUP: 047269/2021

Senhor Presidente,

Em resposta a Carta supracitada, esclarecemos que, em 2018, devido à sentença em Dissídio Coletivo do Tribunal Superior do Trabalho (TST) nº 1000.295-05.2017.5.00.0000, foi aprovada a cobrança de mensalidade aos Beneficiários, após diversas rodadas de negociação entre Correios e os representantes dos empregados dos Correios.

Para implementar essas mudanças, que eram apenas de custeio e não de cobertura, foi criado o Plano CorreiosSaúde II, com o objetivo de atender aos titulares e seus dependentes legais, exceto pai e mãe, que permaneceram no plano antigo, conforme a decisão do TST. Diante disso, no dia 18 de abril de 2018, todos os beneficiários foram migrados para o novo plano automaticamente.

Em 2019 os termos da decisão prolatada também pelo TST, nos autos do processo **DCG1000662-58.2019.5.00.0000**, tiveram seus **efeitos suspensos** em aspectos específicos pelo Supremo Tribunal Federal (Suspensão de **Liminar SL 1264 MC - Extn/DF**). Posteriormente, a liminar foi confirmada pela Suprema Corte. Em razão disto foram aprovadas novas adequações na forma de custeio do plano CorreiosSaúde II, em alinhamento à Suspensão Liminar SL nº 1.264/DF, de 18/11/2019, definindo os percentuais que deveriam ser aplicados na cobrança da mensalidade a partir de 1º de janeiro de 2020. A modificação no regulamento do plano visava à paridade entre a contribuição do empregado e a do empregador, com 50% do valor total das despesas custeadas pelos Correios e 50% pelos beneficiários.

Com efeito, no julgamento do **DCG 1001203-57.2020.5.00.0000**, fora deferido à unanimidade pelo TST a cláusula relativa ao Plano de Saúde dos Empregados da ECT, com a seguinte redação:

“()

A empresa disponibilizará Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e coparticipação dos beneficiários.”

Nesse cenário, pode a ECT dispor sobre a cobrança de mensalidades e a coparticipação do Plano de Saúde que custeia.

Destarte, por força do Regulamento do Plano CorreiosSaúde II, Cláusula 4.2.4, a **permanência dos empregados dos Correios que aderiram ao plano na condição de aposentados, até 31/07/2020, será garantida desde que estes assumam o pagamento integral do plano:**

“4.2.4 Ao aposentado que contribuir para o plano em prazo inferior aos 10 (dez) anos, conforme citado no item II do subitem 4.2.1, será assegurado o direito de manutenção como beneficiário, na razão de um ano para cada ano de contribuição, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assumo o seu pagamento integral.”

Tal condição está prevista no art. 31, da Lei 9.656/98, regulamentado pela RN 279/2011 (art. 5º), que dispõe que a permanência do aposentado no Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer, desde que assuma o seu pagamento integral:

“Art. 31. Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.”

Ademais, o Convênio de Adesão firmado entre a Postal Saúde e os Correios, dispõe que a execução desse Convênio obedecerá às normas previstas no Regulamento do Plano, sendo obrigação da Postal Saúde operar os Planos de Assistência à Saúde destinados aos beneficiários vinculados aos Correios, nas formas e sob as condições disciplinadas nos Regulamentos dos Planos, que são aprovados pela Mantenedora, bem como na legislação própria.

Diante disto, os Correios, como Mantenedor/Patrocinador da Postal Saúde, condição assumida no Convênio de Adesão firmado com esta Operadora e devidamente formalizado perante a ANS, por meio de Termo de Garantia Econômica Financeira previsto na Instrução Normativa IN/ANS nº 55/2020, através do qual avocou a titularidade dos riscos econômico-financeiros decorrentes da operação dos planos de assistência à saúde desta Operadora, determinou à Postal Saúde, a cobrança imediata do custeio integral dos beneficiários titulares ex-empregados dos Correios que aderiram ao Plano CorreiosSaúde II como aposentados até 31/07/2020.

Isto posto, **em cumprimento à determinação dos Correios, comunicamos que o custeio integral dos beneficiários titulares ex-empregados dos Correios que aderiram ao Plano CorreiosSaúde II como aposentados até 31/07/2020 se dará em 16/09/2021, referente à competência de agosto de 2021.**

Embora o custeio integral gere uma expectativa de aumento significativo na contribuição dos beneficiários aposentados é importante ressaltar que a Postal Saúde, atualmente, dentre as grandes Autogestões, possui um plano com o menor custo per capita, ou seja, **a Postal Saúde oferece um plano de qualidade aos seus beneficiários a um custo inferior as demais Autogestões.** Já quando comparada ao mercado de saúde suplementar, as mensalidades do plano CorreiosSaúde II, gerido pela Postal Saúde, em média, chegam a ser três vezes menor que o preço praticado pelo mercado, para um plano de cobertura similar. Tal situação reforça o grande compromisso que esta Operadora tem com os nossos Beneficiários.

Face ao exposto, esclarecemos que a Postal Saúde está em permanente avaliação de seus processos, por meio da implantação de ações rápidas e eficazes, visando resolutividade, transparência, qualidade, agilidade nos atendimentos e nos serviços oferecidos, garantindo, assim, maior qualidade de atendimento aos beneficiários.

Para maiores esclarecimentos das demandas das entidades representativas dos beneficiários, coloco à disposição a colaboradora Gabriela Fatel, por meio do telefone (61) 3425-6700 e do e-mail relacionamento.direl@postalsaude.com.br.

Atenciosamente,

José Orlando Ribeiro Cardoso
Diretor-Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.postalsaudeservicos.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 56522F71775567705652593D / Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: José Orlando Ribeiro Cardoso, Diretor - Presidente,
DIREX/PRESI, Data da Assinatura: 31/08/2021 14:46:29
Pontos de autenticação: email: jose.cardoso@postalsaude.com.br; Senha de Acesso;
IP: 10.95.0.18